

**MENSAGEM Nº 018/2023**

Pirai, 29 de maio de 2023.

=====

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pirai – RJ

Vereador Mario Hermínio da Silva Carvalho

C. M. P. - Pirai - RJ

Processo nº 332

Rubrica [assinatura] Fls. 02

**RICARDO CAMPOS PASSOS**, Prefeito Municipal de Pirai, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente a presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

**EMENTA: “REVOGA O § 2º DO ART. 16 DA LEI N. 964/2009, QUE REGULAMENTA O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”:**

Através do presente projeto de lei que se encontra já em análise nesta Nobre Casa de Leis, o Executivo Municipal postula perante essa nobre Casa Legislativa, quanto a revogação do contido junto ao § 2º do Art. 16 da Lei n. 964 de 11 de agosto de 2009, que cuida do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Pirai e dá outras providências, ressaltando que em especial o Artigo da normativa em destaque, estabelece determinados procedimentos para a realização de Concurso Público, com vistas ao ingresso na carreira de servidor público do Município de Pirai.

Através da presente emenda modificativa ao Projeto de Lei já em análise através da Mensagem nº 013/2023, o Executivo Municipal busca adequar o Art. 16 do dispositivo em comento, pois possui determinada incongruência em seu parágrafo segundo no que se refere a questão voltada para a convocação de candidatos aprovados em certame público em relação a possibilidade de realização de novo concurso público por parte do Município de Pirai, haja vista vedação expressa, diante da existência de “cláusula de barreira”, presente no instrumento normativo acima mencionado, que impede expressamente a realização de novo concurso público, enquanto houver candidato aprovado no concurso anteriormente realizado pela administração pública municipal.

Tal medida foi observada diante de apontamento feito por Vossa Excelência através de ofício encaminhado na data de hoje (29/05/2023), com o intuito de evitar questionamentos técnicos no corpo do Mencionado Projeto de Lei em análise.

Em anexo segue o mencionado Projeto de Lei com a alteração sugerida nesta Emenda Modificativa, nos termos da argumentação acima.

A vedação em tela prejudica a obediência aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, todos previstos junto ao Art. 37 *caput* da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, tendo em vista se tratar de mecanismo jurídico de caráter amplo, o qual impede a realização de novo certame, mesmo quando demonstrada a necessidade da administração pública, enquanto houver candidato aprovado, não observando sequer se este se encontra classificado dentro do número de vagas oferecidas no certame em andamento, o que se demonstra prejudicial a administração pública, com vistas a poder exercer suas atividades ofertando um serviço adequado a população.

Ademais é público e notório de todos, quanto a necessidade de realização de novo certame de concurso para ingresso de novos servidores públicos municipais, com vistas a atender a necessidade de contemplar cargos criados recentemente em secretarias municipais, os quais não foram colocados em disputa no concurso anterior, sendo impeditivo legal circunstância que impede a realização de novo certame, gerando necessidade de desdobramento de servidores com o intuito de melhor cumprir a lei e o mais importante atender a toda população do Município de Pirai.

Desta forma tal medida de revogação do texto normativo em voga, se resta como *extreme* e justificada ainda pela necessidade de realização de novo concurso público, haja visto o concurso ainda em andamento no Município de Pirai já haver sido realizado a tempos, e não ter dentro do seu número de vagas, candidatos aprovados justificando assim a necessidade da realização de novo certame.

Por fim cabe ser informado que a medida pretendida, no caso a realização de novo concurso público, visa evitar qualquer tipo de contratação de natureza temporária, indo de encontro ao que o respeitado Ministério Público Estadual determina e ainda em conformidade com o entendimento consolidado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCERJ, no que se refere a tal questão.

Assim, mediante a tudo apresentado e contando com a colaboração que sempre nos ofertou o Augusto Poder Legislativo encaminhamos a minuta em apreço, para tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma do artigo 118, 140, V e 145 todos do Regimento Interno desta digna Casa Legislativa, contando com a apreciação e conseqüente aprovação do Projeto de Lei, sendo que aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos e protestos de elevada estima e distinta consideração.

Pirai, 29 de Maio de 2023.

  
RICARDO CAMPOS PASSOS  
Prefeito Municipal de Pirai

PROJETO DE LEI Nº 30 /2023

**EMENTA: "REVOGA O § 2º DO ART. 16 DA LEI N. 964/2009, QUE REGULAMENTA O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica revogado o § 2º do Art. 16, da Lei n. 964 de 11 agosto de 2009, que regulamenta o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Pirai.

**Art. 2º.** Permanecem mantidas as demais cominações estabelecidas na Lei n. 964 de 11 agosto de 2009.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

\*\*\*\*\*